



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, 346, 2º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 033/2026/SMC/CAF/SPAR

PROCESSO Nº 6025.2026/0021838-6

O Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, torna público que no período de **16 de outubro de 2026 a 29 de outubro de 2026** receberá, na Supervisão de Parcerias e Prestação de Contas - SPAR, situada nesta Capital, inscrições de interessados em formalizar Termo de Execução Cultural, nos termos da [Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024](#) e, subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 57.575/2016, objetivando a execução de projeto que vise o desenvolvimento de ações culturais que envolvam o calendário festivo do Natal de 2026.

1. DO OBJETO DO EDITAL:

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de até **1 (um) projeto cultural** destinado à concepção, produção e realização de programação artística e cultural de temática natalina no Município de São Paulo, tendo a **Avenida Paulista como principal eixo de execução**, mediante a integração de apresentações artísticas, ações culturais, experiências imersivas e interativas, instalações cenográficas e iluminação temática concebidas como manifestações de expressão artística e elementos integrantes de uma proposta cultural coordenada.

1.1.1. As instalações cenográficas, os elementos luminotécnicos e a infraestrutura necessária deverão possuir vinculação direta e indissociável com a concepção artística do projeto, contribuindo para a fruição cultural, a valorização do patrimônio e a interação do público com as atividades propostas, vedada sua utilização como finalidade autônoma de ornamentação ou decoração urbana.

1.1.2. Será admitida a realização de atividades em outras regiões do Município, **com incentivo à ampliação da programação para o Centro Histórico de São Paulo**. O projeto deverá contemplar, obrigatoriamente, a destinação de, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dos recursos públicos repassados para a realização de, ao menos, 100 (cem) ações culturais e apresentações artísticas gratuitas.

1.2. O projeto selecionado deverá contemplar, no mínimo:

a) concepção e instalação de iluminação temática natalina ao longo da Avenida Paulista, integrada à proposta artística e cultural do projeto, de modo a compor experiências de fruição cultural, valorização estética e interação com o público, sendo vedada sua realização como atividade meramente ornamental ou dissociada da programação cultural;

b) criação e instalação de cenários e instalações artísticas temáticas de grande porte, com ambientações sensoriais, imersivas e interativas, vinculadas à narrativa e à concepção artística do projeto, destinadas à promoção de experiências culturais acessíveis e gratuitas;

c) montagem de palco ou estrutura equivalente, exclusivamente como infraestrutura de suporte à realização das apresentações e atividades culturais previstas no Plano de Trabalho, abrangendo linguagens como música, artes cênicas, dança, teatro, apresentações de corais e outras manifestações artísticas compatíveis com a temática natalina;

d) realização de oficinas interativas de temática natalina, abertas gratuitamente à população;

e) desenvolvimento de ações voltadas à valorização do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico, artístico e paisagístico da Avenida Paulista e dos demais territórios contemplados pelo projeto, quando houver;

f) adoção de medidas de acessibilidade e inclusão que assegurem condições adequadas de fruição e participação do público;

g) realização de ações de comunicação e divulgação da programação, visando ampliar seu alcance junto à população e aos visitantes da cidade;

h) realização de, no mínimo, 100 (cem) ações culturais e apresentações artísticas gratuitas, contemplando diferentes linguagens e manifestações culturais compatíveis com a temática natalina;

i) destinação obrigatória de, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dos recursos públicos

repassados para a execução das ações culturais previstas na alínea 'h', com previsão específica no orçamento e no Plano de Trabalho;

j) priorização da Avenida Paulista como principal eixo de realização das ações culturais e apresentações artísticas, admitida a execução de atividades em outras regiões do Município de São Paulo, especialmente no Centro Histórico, cuja inclusão será valorizada nos critérios de seleção previstos neste Edital.

1.3. A vinculação cultural deverá ser demonstrada no Plano de Trabalho, mediante descrição da concepção artística, da integração entre as instalações e a programação cultural, das experiências de fruição proporcionadas ao público e da contribuição de cada elemento para o alcance dos objetivos do projeto.

2. DOS OBJETIVOS DO EDITAL:

2.1. O presente Edital tem por objetivos:

a) promover a ocupação cultural qualificada da Avenida Paulista durante o período natalino, reconhecendo sua relevância histórica, cultural, arquitetônica, artística e turística para o Município de São Paulo, incentivando a ampliação das ações culturais para outros territórios da cidade, especialmente para a região do Centro Histórico;

b) ampliar e democratizar o acesso da população à cultura, ao lazer e às experiências artísticas, mediante a oferta gratuita de programação cultural diversificada;

c) estimular a fruição e a participação cultural por meio de experiências artísticas, sensoriais, imersivas, interativas e formativas;

d) valorizar o patrimônio cultural e os espaços públicos da cidade, fortalecendo sua utilização como locais de convivência, encontro, manifestação artística e exercício da cidadania cultural;

e) fortalecer e difundir a produção cultural e artística, promovendo a circulação e a visibilidade de artistas, grupos e iniciativas culturais;

f) promover ações culturais inclusivas e acessíveis, considerando a diversidade de públicos e garantindo condições adequadas de participação;

g) contribuir para a atratividade cultural e turística da cidade de São Paulo durante o período natalino, oferecendo programação de interesse de moradores e visitantes nacionais e internacionais; e

h) fomentar a integração entre cultura, patrimônio, turismo e lazer, proporcionando experiências capazes de ampliar a relação da população com a cidade e com seus espaços de referência.

3. DAS DEFINIÇÕES:

3.1. Para os efeitos deste Edital entende-se que:

3.1.1. Projeto: é um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pelo agente cultural.

3.1.2. Termo de Execução Cultural: instrumento por meio do qual visa estabelecer obrigações da administração pública e do agente cultural para a realização de ação cultural.

3.1.3. Proponente/Agente cultural: agente atuante na arte ou na cultura, na qualidade de pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos.

4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

4.1. O valor máximo **total** previsto para a realização do projeto selecionado neste Edital será de até **R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)**.

4.2. Os valores referentes à parceria serão liberados em parcela única.

4.3. A celebração do Termo de Execução Cultural e o início da execução do projeto ficam condicionados à prévia disponibilidade orçamentária e financeira, à emissão de Nota de Reserva Orçamentária e ao correspondente empenho integral dos recursos necessários à execução da parceria, no exercício financeiro de 2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.

4.3.1. A abertura e o processamento do presente chamamento público não implicam obrigação de transferência de recursos pela Administração Pública, ficando a formalização da parceria condicionada ao atendimento dos requisitos orçamentários e financeiros previstos no item anterior.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderá habilitar-se para este Edital qualquer agente cultural na qualidade de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que atenda às disposições contidas no presente instrumento competitivo.

5.1.1. A comprovação de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida

pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

5.1.1.1. No caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, deverá ser comprovado que a entidade se encontra em atividade há pelo menos 1 (um) ano, contado retroativamente da data de publicação deste Edital.

5.1.1.2. Para os efeitos de participação neste edital, **não é considerado pessoa jurídica o Microempreendedor Individual - MEI**, assim registrado no CNPJ, nos termos da Lei Complementar nº 123/2016, com redação alterada pela Lei Complementar nº 155/2016.

5.1.2.1. Inscrições de Microempreendedor Individual - MEI **serão indeferidas, com automática desclassificação do projeto apresentado.**

5.1.3. Para os efeitos de participação neste edital, o agente cultural proponente deverá comprovar em seu certificado CNAE compatibilidade com atividades culturais, artísticas e/ou em eventos similares.

5.2. Os proponentes que sejam pessoas jurídicas sem fins lucrativos e que se enquadrem no conceito de Organização da Sociedade Civil, conforme parâmetros descritos pela Lei Federal nº 13.019/14, deverão ser regidos por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

5.2.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

5.2.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

5.2.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.2.4. Possuir:

a) No mínimo, 1 (um) ano de existência, até a data de publicação deste edital, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) Para fins de atendimento do previsto, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

5.3. As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no item 5.2.3, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos itens 5.2.1 e 5.2.2.

5.4. Do Impedimento de inscrição: É vedada a inscrição neste Chamamento de órgãos ou de projetos cuja origem seja a Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

5.5. Um mesmo agente cultural proponente e/ou interessado não poderá realizar mais de 1 (uma) inscrição neste Edital, com exceção de cooperativas e associações que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos sem personalidade jurídica própria.

5.5.1. Caso se constate, após eventual formalização do Termo de Execução Cultural, ter havido descumprimento de quaisquer vedações contidas neste edital, além da rescisão do ajuste, deverá haver o ressarcimento ao erário sem prejuízo da aplicação de sanção cabível conforme item 14 do presente edital.

5.6. A Administração pública não poderá conceder fomentos e premiações para as pessoas que incidirem nas seguintes situações:

a) Entidades privadas, organizações da sociedade civil que tenham como dirigente, sócio ou integrante membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Execução Cultural, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b) Servidor público municipal vinculado ou lotado na Prefeitura Municipal de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes, até o terceiro grau;

c) Entidade cujos diretores incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo;

d) Agente cultural proponente cujos projetos e/ou inscrições tenham qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão Julgadora, ou cujos dirigentes sejam parentes consanguíneos, colaterais ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros da Comissão Julgadora, salvo se tomadas as providências do item 7.4.1 previamente ao julgamento das propostas.

5.6.1. Caso seja identificada a situação prevista na alínea 'd' do item 5.6, o membro da Comissão envolvido deverá imediatamente declarar o impedimento e abster-se de qualquer análise ou manifestação em relação ao projeto, nesta situação, sob pena de desqualificação do projeto e exclusão do membro da Comissão e nomeação de um novo membro para a Comissão Julgadora.

5.7. Ficará igualmente impedido de celebrar o termo de execução cultural o agente cultural proponente que tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- f) Tenha sido declarado inadimplente, nos termos das leis municipais de fomento, salvo se tiver sido sanada a situação de inadimplência.

5.8. Não poderão se inscrever neste Edital agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.8.1. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nos incisos I, II e III do item anterior.

5.8.2. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. DA INSCRIÇÃO:

6.1. As inscrições do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 033/2026/SMC/CAF/SPAR** são gratuitas e acontecerão entre **16 de outubro de 2026 a 29 de outubro de 2026**, impreterivelmente.

6.2. Só serão admitidas as inscrições realizadas através do link: <https://forms.gle/MoViQCw4P2ETeYPo7>. Para tanto, o responsável pela apresentação da proposta deverá:

- a) Abrir o link, preencher os campos obrigatórios, subir os arquivos e clicar em enviar ao final;
- b) Sobre os anexos é importante informar que só serão permitidos anexos em formato “PDF – Portable Document Format” e “JPG – Imagem” e o tamanho limite de cada anexo deverá ser de até 10 (dez) MB – Mega Byte.
- c) Após realizar o preenchimento dos campos obrigatórios, de ter feito o “upload” dos anexos e de ter clicado em “enviar”, aparecerá uma mensagem de confirmação.

6.3. A Supervisão de Parcerias e Prestação de Contas estará disponível para consultas sobre o edital pelo e-mail: **editalnatal2026@prefeitura.sp.gov.br**.

6.4. Em caso de problemas técnicos na plataforma de inscrições mencionada no item 6.2, o agente cultural proponente deverá notificar a equipe técnica gestora do edital pelo e-mail **editalnatal2026@prefeitura.sp.gov.br**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da constatação do problema técnico pelo proponente, desde que ainda dentro do período de inscrições. A comunicação deve incluir comprovação do problema técnico (como capturas de tela) e o envio das vias do projeto como anexo.

6.4.1. Não será aceita a inscrição de interessado que apresente anexo em branco, protegido por senha ou não preenchido. Nestes casos, o agente cultural proponente terá sua inscrição indeferida, não configurando a hipótese de falha técnica prevista no item 6.4.

6.4.1.1. Para os fins do item 6.4.1, considera-se documento não preenchido aquele que não estiver integralmente preenchido, inclusive quando houver qualquer campo, item ou informação exigida no formulário que permaneça sem preenchimento, ressalvados os campos expressamente indicados como não aplicáveis ao caso concreto.

6.4.2. Caso seja identificado pela Supervisão de Parcerias e Prestação de Contas problemas técnicos com alguma inscrição o agente cultural proponente será informado via correspondência eletrônica para

apresentar os documentos solicitados no prazo de 02 (dois) dias úteis após a notificação.

6.5. Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados ajustes relativos a projetos cujos proponentes não comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, estejam inscritos no CADIN Municipal ou não atendam aos demais requisitos exigidos pela legislação aplicável à formalização do Termo de Execução Cultural.

6.6. Proponentes que descumprirem as condições de participação neste edital, inclusive quanto às informações necessárias aos projetos e aqueles cujos orçamentos ultrapassem o valor máximo permitido, terão suas inscrições indeferidas, exceto se a situação se enquadrar no quanto previsto no item seguinte.

6.7. O valor máximo global previsto para o aporte da Prefeitura Municipal de São Paulo, destinado à execução do projeto selecionado neste Edital, será de **R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)**. A proposta poderá apresentar orçamento superior ao valor máximo do aporte municipal, desde que sejam devidamente indicadas as demais fontes de recursos responsáveis pelo custeio das despesas que excederem o valor destinado pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

6.8. A inscrição implica no reconhecimento, pela proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste Edital e da legislação aplicável.

6.9. As condições de inscrição e habilitação no edital deverão ser mantidas pelas proponentes e integrantes do projeto durante toda a execução do mesmo.

6.10. Para se inscrever, o proponente deverá elaborar e apresentar projeto em arquivo salvo em formato PDF, contendo as seguintes informações:

6.10.1 - PLANO DE TRABALHO (ANEXO I) contendo:

A) Descrição e detalhamento das atividades propostas, contendo as metas que se pretende atingir com a realização das mesmas, dimensionadas por critérios objetivos;

B) Justificativa do projeto, devendo descrever a realidade e cenário em que o projeto está inserido e demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades a serem atingidas, bem como o seu alcance transversal nas diversas linguagens culturais existentes;

C) Definição dos parâmetros, dimensionados por critérios objetivos, a serem utilizados para aferição do cumprimento das atividades e metas propostas;

D) Orçamento do projeto, prevendo todos os recursos financeiros necessários e custos diretos e indiretos para o desenvolvimento do projeto, dentre eles:

- Recursos humanos (profissionais envolvidos) e materiais;
- Material de consumo;
- Material gráfico;
- Divulgação;
- Fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
- Despesas diversas.

E) Plano de comunicação;

F) Cronograma do plano de trabalho com descrição detalhada do conjunto de ações;

G) Descrição do público alvo;

H) Currículo completo de todos os integrantes, incluindo o do proponente;

I) De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas;

J) Finalidade.

K) O projeto deverá ter como resultado esperado:

- Valorização e fomento da identidade cultural paulistana por meio da preservação e difusão das tradições natalinas, com abordagem cultural temática .
- Transformação da Avenida Paulista em um circuito cultural interativo de temática natalina, com iluminação temática, cenários cenográficos e ambientações artísticas de grande impacto visual, promovendo a ocupação cultural qualificada do espaço urbano e ampliando as possibilidades de fruição cultural pela população.
- Aumento da oferta de atividades culturais gratuitas para diferentes perfis de público, g a r a n t i n d o o acesso democrático e inclusivo à programação, com 100% dos espaços adaptados para pessoas com deficiência, idosos, crianças e populações em situação de vulnerabilidade.

- Diversificação de linguagens artísticas, incluindo música, dança, teatro, artes visuais, performances multimídia e experiências imersivas.
- Criação de espaços interativos que incentivem a participação ativa do público.
- Geração de oportunidades para artistas, produtores, técnicos e empreendedores locais, fortalecendo a cadeia produtiva cultural.
- Estímulo à movimentação do comércio e do setor de serviços, com impactos diretos na gastronomia, hotelaria, transporte e turismo.
- Valorização de empresas, coletivos e profissionais ligados ao setor criativo, incentivando a inovação e a sustentabilidade.
- Ampliação da oferta cultural gratuita durante o período natalino, mediante a realização de, no mínimo, 100 (cem) ações culturais e apresentações artísticas, com destinação mínima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dos recursos públicos repassados, tendo a Avenida Paulista como principal eixo de realização e incentivando a ampliação da programação cultural para outros territórios do Município de São Paulo, especialmente para a região do Centro Histórico.

L) O projeto deverá ter como diretrizes obrigatórias:

- Organização de experiências inclusivas, integrando políticas públicas de acessibilidade e diversidade;
- Oferecer oficinas interativas voltadas à cultura e à temática natalina, destinadas à participação direta da população;
- Instalação de iluminação temática natalina ao longo da Avenida Paulista de forma a compor os cenários artísticos;
- Criação de cenários temáticos de grande porte, com ambientações sensoriais e interativas;
- Montagem de palco para apresentações culturais (música, dança, teatro e corais);
- Ações de comunicação e divulgação para garantir ampla participação da população e dos turistas.

M) O projeto deverá apresentar estimativa de custos suficiente para demonstrar o planejamento financeiro das ações culturais propostas, observando-se a compatibilidade dos valores com aqueles praticados no mercado, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 14.903/2024.

N) Detalhamento das ações culturais previstas no projeto, contemplando:

- I – Previsão de realização de, no mínimo, 100 (cem) ações culturais e apresentações artísticas gratuitas, com identificação das linguagens culturais e características das atividades;
- II – Indicação dos locais previstos para a realização das ações culturais e apresentações artísticas, observada a priorização da Avenida Paulista como principal eixo de execução, admitida a realização de atividades em outros territórios do Município de São Paulo;
- III – Identificação das ações culturais previstas para a região do Centro Histórico do Município de São Paulo, quando houver, para fins de atribuição da pontuação prevista no item 8.2 deste Edital;
- IV – Cronograma de execução das atividades, com indicação dos períodos previstos para sua realização;
- V – Previsão orçamentária específica, demonstrando a destinação de, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dos recursos públicos repassados à realização das ações culturais e apresentações artísticas;
- VI – Definição das metas, resultados esperados e meios de verificação destinados à comprovação da execução das atividades propostas.

O) Demonstração da integração artística e cultural das instalações previstas no projeto, contemplando:

- I – Descrição da concepção artística que fundamenta a utilização da iluminação temática e das instalações cenográficas;
- II – Demonstração da vinculação entre as instalações propostas e as ações culturais, apresentações artísticas e experiências de fruição previstas no Plano de Trabalho;
- III – Justificativa da necessidade das instalações e estruturas propostas para a consecução dos objetivos culturais do projeto.

6.10.2 - PESQUISA DE PREÇOS

I – A compatibilidade dos custos previstos no Plano de Trabalho poderá ser demonstrada por meio de tabelas referenciais de valores, cotações de mercado, contratações similares, documentos comprobatórios

de valores praticados, análises de especialistas ou outros métodos idôneos, observadas as particularidades das atividades culturais propostas.

II – A estimativa de custos poderá considerar as especificidades da execução cultural, inclusive a natureza das contratações artísticas, as características dos profissionais envolvidos e eventuais condições excepcionais que justifiquem valores divergentes dos usualmente praticados no mercado, mediante fundamentação adequada.

6.10.3 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (ANEXO II) contendo:

I - Data e local (cidade) da inscrição do projeto;

II - Nome do projeto e custo total;

III - Nome da pessoa jurídica, número de CNPJ e do CCM;

IV - Nome, cópia do RG, CPF do representante legal da pessoa jurídica.

6.11. Terminado o prazo para o envio das propostas, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa publicará no sítio oficial na internet e no Diário Oficial da Cidade, a listagem das inscrições deferidas e indeferidas e abrirá prazo de **03 (três) dias úteis** em local indicado no comunicado publicado em Diário Oficial e, em caso de interposição de recurso, após escoado o prazo para apresentação das razões recursais destes, será oportunizado prazo de **02 (dois) dias úteis** para contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s).

6.11.1 Os recursos serão analisados pela Supervisão de Parcerias e Prestação de Contas - SPAR que, caso mantenha a decisão, os remeterá para deliberação da autoridade do Secretário Municipal de Cultura que decidirá no prazo legal.

6.11.2 Após análise e publicação de decisão sobre eventuais recursos interpostos, será publicada no Diário Oficial da Cidade a listagem final dos proponentes inscritos.

6.12 Em atendimento ao que prevê o Artigo 9º, §5º da Lei nº 14.903/2024 as propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

7.1. A Comissão Julgadora será composta por 3 (três) membros conforme segue:

a) 3 (três) membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo, no mínimo, 01 (um) deles servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

b) A presidência da Comissão Julgadora será exercida por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente, expressamente designado para essa função no ato de constituição da Comissão.

7.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa publicará no Diário Oficial da Cidade a composição da Comissão de Seleção.

7.3. Somente poderão participar da Comissão de Seleção pessoas com experiência em análise de projetos culturais.

7.4. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma de projeto concorrente e caso tenha quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou de parentesco com os agentes culturais até o 3º grau, inclusive por afinidade, deverá se abster conforme estipulado no item 7.4.1.

7.4.1 Caso algum membro da Comissão de Seleção incorrer na hipótese tratada neste item, no que se refere nas hipóteses de quaisquer vínculos profissionais e/ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os agente cultural, e integrantes da ficha técnica/grupo, deverá imediatamente declarar a situação e abster-se de qualquer análise ou manifestação de vontade em relação ao projeto nesta situação, sob pena de desclassificação ou inabilitação do projeto, a depender da fase procedimental do certame e, ensejará exclusão do membro da Comissão de Seleção.

7.4.2 Considerando o disposto no item 7.4, incorrendo na hipótese tratada e não observado o quanto disposto no item 7.4.1, o projeto poderá ser a qualquer momento desclassificado se eventualmente constatado na fase de avaliação das propostas ou inabilitado se constatado na fase de habilitação. Caso se constate após a celebração do ajuste acarretará na obrigação de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades e demais consectários legais cabíveis.

7.5 A Comissão de Seleção realizará a primeira reunião após a publicação de sua nomeação em data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, que também

providenciará espaço e apoio para os trabalhos.

7.6 A Comissão de Seleção se reunirá para discutir e debater ideias e conceitos referentes aos projetos inscritos. Todas as discussões deverão ser mantidas em sigilo entre os membros da comissão até a publicação da lista dos projetos homologados.

7.6.1 Caso se comprove que algum projeto tenha sido beneficiário de alguma informação privilegiada de algum membro da comissão de Seleção, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa deverá acionar juridicamente o respectivo membro e desclassificará o projeto privilegiado, respeitando neste caso a ampla defesa e contraditório.

7.7 Todas as decisões da Comissão de Seleção deverão constar em ata que será publicada após a homologação do resultado.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção terá 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da disponibilização dos projetos para avaliação, em plataforma indicada por parte da SMC, prorrogáveis por igual período, para entregar à SMC a lista dos inscritos pré-selecionados que poderão receber apoio financeiro.

8.2. O julgamento dos projetos e a seleção das propostas serão realizados pela Comissão de Seleção, que avaliará as propostas com base nos seguintes critérios:

A) Relevância e benefício à população, considerando a amplitude, diversidade e qualidade das atividades culturais, artísticas, turísticas e de lazer propostas, bem como sua capacidade de proporcionar experiências acessíveis e atrativas ao público – **0 a 10 pontos**;

B) Qualidade e consistência da proposta, considerando a clareza de sua concepção, a adequação das atividades à temática natalina, a coerência entre objetivos, ações, metas e resultados esperados, bem como sua viabilidade técnica e operacional – **0 a 10 pontos**;

C) Impacto sociocultural e potencial de valorização do território, considerando a capacidade da proposta de promover convivência, fruição cultural, ocupação qualificada do espaço público, valorização do patrimônio cultural e fortalecimento da programação natalina da cidade – **0 a 10 pontos**;

D) Qualidade técnica e estética da proposta, considerando a concepção artística, cenográfica, luminotécnica e visual, sua integração com o espaço urbano e sua capacidade de criar ambiente temático natalino atrativo, qualificado e compatível com a relevância do local de realização – **0 a 10 pontos**;

E) Adequação do planejamento e do orçamento, considerando a compatibilidade entre cronograma, equipe, estrutura, recursos materiais e financeiros, bem como a proporcionalidade, razoabilidade e economicidade dos custos em relação às atividades, metas e entregas previstas – **0 a 10 pontos**.

F) Ampliação territorial e valorização cultural do Centro Histórico do Município de São Paulo, considerando a previsão de realização de ações culturais e apresentações artísticas nessa região, devidamente identificadas no Plano de Trabalho, observadas a quantidade e a viabilidade das atividades propostas – **0 a 10 pontos**.

8.2.1. Para fins de atribuição da pontuação referente ao critério previsto na alínea 'F' do item 8.2, será considerada a quantidade de ações culturais e apresentações artísticas previstas para a região do Centro Histórico do Município de São Paulo, devidamente identificadas no Plano de Trabalho, observada a seguinte escala:

- a) Nenhuma ação cultural ou apresentação artística prevista: 0 (zero) ponto;
- b) De 1 (uma) a 9 (nove) ações culturais ou apresentações artísticas previstas: 3 (três) pontos;
- c) De 10 (dez) a 19 (dezenove) ações culturais ou apresentações artísticas previstas: 6 (seis) pontos;
- d) De 20 (vinte) a 29 (vinte e nove) ações culturais ou apresentações artísticas previstas: 8 (oito) pontos;
- e) 30 (trinta) ou mais ações culturais ou apresentações artísticas previstas: 10 (dez) pontos.

8.2.2. A ausência de previsão de ações culturais ou apresentações artísticas na região do Centro Histórico não implicará a desclassificação da proposta, acarretando exclusivamente a atribuição de 0 (zero) ponto no

critério previsto na alínea 'F' do item 8.2.

8.3 As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no item 8.2 e receberão nota de 0 a 60 pontos, sendo classificadas em ordem decrescente da maior para a menor nota.

8.3.1. Serão desclassificados:

- A)** As propostas cuja pontuação total seja inferior a 30 (trinta) pontos;
- B)** As propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- C)** As propostas que não atenderem às condições de participação e aos requisitos estabelecidos neste Edital;
- D)** As propostas que deixarem de apresentar os documentos e informações exigidos no item 6 deste Edital, quando sua ausência inviabilizar a análise da proposta;
- E)** As propostas cujo orçamento seja incompatível com as atividades propostas ou ultrapasse o valor máximo de recurso público estabelecido neste Edital, ressalvada a hipótese prevista no item 6.7.

8.3.2. Em caso de empate na pontuação final, serão utilizados, sucessivamente, como critérios de desempate, a maior pontuação obtida nos critérios A, F, C, D, E e B, previstos no item 8.2 deste Edital.

8.4 A Comissão de Seleção é competente para decidir sobre casos omissos neste edital.

8.5 A Comissão de Seleção deverá lavrar ata de suas reuniões, motivar suas decisões e a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa publicará no Diário Oficial do Município a relação preliminar dos pré-selecionados e suplentes e as médias das notas por critério obtidas por todos os projetos avaliados, garantindo a publicidade e transparência do processo de julgamento.

8.6. Da decisão da Comissão de Seleção caberá um único recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial da Cidade, dirigido à própria Comissão. Caso interposto recurso, deverá ser aberto prazo de 2 (dois) dias úteis para contrarrazões, de acordo com o artigo 9º, III da Lei Federal nº 14.903/2024.

8.7. Os recursos e as contrarrazões apresentadas serão analisadas pela Comissão de Seleção no prazo de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, a partir do encerramento do prazo para contrarrazões previsto no item 8.6. A Comissão poderá rever sua decisão, ou, caso a mantenha, encaminhar para análise e deliberação pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, DA HABILITAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO

9.1 Após a análise e o julgamento dos recursos interpostos e das respectivas contrarrazões, nos termos da Lei nº 14.903/2024 e deste Edital, a autoridade competente procederá à homologação do resultado final do certame.

9.1.1 A homologação consistirá na ratificação da regularidade do procedimento e na confirmação da classificação final das propostas selecionadas.

9.1.2 O resultado final homologado será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, passando a produzir efeitos a partir da data de sua publicação, sem prejuízo das demais comunicações previstas neste Edital.

9.2 No mesmo ato de homologação do resultado final, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para envio das documentações exigidas;

9.3 Os selecionados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- b) Cópia do CNPJ, Contrato Social ou Estatuto Social atualizados, comprovante de endereço da empresa, CPF, RG e comprovante de endereço do(s) representante(s) da pessoa jurídica agente cultural proponente;
- c) Comprovante de abertura de conta corrente no Banco do Brasil para uso exclusivo do projeto;
- d) Autorização de direitos autorais, conexos e semelhantes, ou declaração da agente cultural proponente informando não aplicabilidade de demais autorizações para o projeto;
- e) Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) ou Declaração de não inscrição no CCM: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>;
- f) Comprovante de regularidade no Cadastro Informativo Municipal (CADIN Municipal): http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/pesq_deb.aspx;
- g) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários (CTM): https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx;
- h) Relação de Apenados PMSP (Listagem): https://prefeitura.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255;

i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal): <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/>;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

k) Certificado de Regularidade do FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

l) No caso entidades sem fins lucrativos, comprovante de inscrição válida no CENTS, ou protocolo do pedido de recadastramento no CENTS, no caso de inscrição vencida, disponíveis no endereço eletrônico disponível na Secretaria Municipal de Gestão;

m) Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria (Apenados TCESP): <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>;

n) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU): <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:5825354860871>;

o) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS): <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

p) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA): https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

q) E-Sanções da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (BEC): https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui/asp/consultaadministrativaforneecedor.aspx;

r) Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal de todos os membros que compõem a diretoria ou sócios da pessoa jurídica proponente, nos termos do art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que deverá ser emitida por intermédio do preenchimento dos dados via link: <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>

s) Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual de todos os membros que compõem a diretoria ou sócios da pessoa jurídica proponente, nos termos do art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, que deverá ser obtida por intermédio do preenchimento dos dados via link e, posteriormente, download no link a ser remetido pelo TJSP ao e-mail informado: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

t) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão estadual competente, observada a natureza jurídica e a situação fiscal do agente cultural proponente.

u) Declarações obrigatórias:

- Declaração do proponente pessoa jurídica (ANEXO III);
- Declaração inexistência de impedimentos (ANEXO IV);
- Declaração de ficha limpa (ANEXO V);
- Declaração de não empregar menores (ANEXO VI);
- Declaração de não servidor público (ANEXO VII);
- Declaração de ciência (ANEXO VIII).

9.4 Os comprovantes de endereço deverão ser recentes, com data de até 90 (noventa) dias a contar da publicação da pré-seleção, e ao que se refere ao agente cultural proponente deverão corresponder ao endereço que consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

9.5 A Supervisão de Parcerias e Prestação de Contas - SPAR consultará a validade das certidões de antecedentes criminais e, caso vencidas, providenciará sua respectiva emissão.

9.6 Todas as certidões deverão estar no prazo de validade, tanto para formalização do ajuste como para execução do termo ajustado.

9.7 A Administração Pública não se responsabiliza por eventuais alterações, desativações ou substituições dos links eletrônicos indicados para emissão das certidões exigidas, competindo exclusivamente ao agente cultural verificar, no momento da emissão, os endereços eletrônicos oficiais atualizados dos órgãos emissores e assegurar a apresentação das certidões válidas e correspondentes às exigências deste Edital.

9.8 A análise dos documentos relacionados no item 9.3 será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa que deverá publicar em Diário Oficial a relação e/ou comunicado com a listagem de pré-habilitados e pré-inabilitados, estabelecendo prazo para recursos.

9.9 Os agentes culturais pré-inabilitados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso no local indicado em comunicado publicado em Diário Oficial, contra as decisões mencionadas no item 9.8.

9.9.1. Os recursos apresentados serão analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa à partir do encerramento do prazo de apresentação, que poderá rever sua decisão, ou, caso a mantenha, encaminhar para análise e deliberação pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

9.9.2. Caso o indeferimento da documentação prevista no item 9.3 se mantenha, o agente cultural será declarado inabilitado, e poderá, a critério da Administração Pública, ser convocado, via Diário Oficial, outro agente cultural suplente na ordem de classificação, conforme item 9.13, para a entrega da documentação prevista no item 9.3.

9.9.3. A autoridade competente julgará os recursos interpostos nos termos do item 9.9.1, não acolhidos pela Comissão de Seleção e pela Supervisão de Parcerias e Prestação de Contas, homologará os atos por elas praticados e, havendo disponibilidade de recursos financeiros comprovada com a juntada de nota de reserva ao processo, autorizará a celebração dos termos de execução cultural com os agentes culturais selecionados e habilitados e o respectivo empenhamento dos recursos necessários.

9.10 Os documentos para a celebração do ajuste do termo mencionados no item 9.3 deste edital deverão ser enviados conforme orientação da Secretaria, que deverá comunicar os contemplados via Diário Oficial e/ou correio eletrônico;

9.11. Atente-se que após o envio da documentação não será possível realizar mais nenhuma alteração de documentação.

9.12 A não entrega da documentação completa mencionada no item 9.3 nos prazos concedidos será considerada como desistência de participação no Edital e sujeitará na pré-inabilitação do projeto classificado.

9.13 Em caso de desistência, conforme item 9.12, e em casos de inabilitação do selecionado, poderá ser convocado o suplente, em ordem de classificação, para a entrega da documentação.

9.14 A seu critério, a Comissão e/ou Supervisão poderá não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes/pré-inabilitados, ainda que isso signifique a não utilização do total de recursos destinados ao edital.

9.15 Ficará impedido de celebrar a parceria prevista no presente Edital o agente cultural que estiver omissa no dever de prestar contas de termo anteriormente celebrado, ou que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, ainda, que a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

9.16 Ficará igualmente impedido de celebrar termo de execução cultural o agente cultural que tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- d) Tenha sido suspenso da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- e) Incida nas vedações de nepotismo ou de envolvimento direto nas etapas de proposição técnica, análise de propostas ou julgamento de recursos do certame, nos termos do art. 10, §6º da Lei nº 14.903/2024.
- f) tenha participado diretamente da etapa de proposição técnica da minuta deste edital, da etapa de análise das propostas ou da etapa de julgamento de recursos do presente certame, observado o disposto no art. 10, § 5º, da Lei nº 14.903/2024.

9.17 Nos termos do art. 10, § 9º, da Lei nº 14.903/2024, poderá ser realizado diálogo técnico entre a Administração Pública e o agente cultural selecionado, previamente à formalização do Termo de Execução Cultural, com a finalidade de promover o adequado detalhamento e compatibilização do Plano de Trabalho aprovado.

9.17.1. O diálogo técnico terá caráter complementar e poderá abranger:

- I – O detalhamento e a definição de datas específicas para a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- II – A indicação e eventual adequação dos locais de realização das apresentações ou ações culturais, desde que mantida a coerência com o objeto aprovado, preservadas as metas estabelecidas e as condições que fundamentaram a pontuação atribuída à proposta na etapa de seleção;
- III – O ajuste das datas de início e término da execução do projeto, quando necessário para viabilizar sua adequada implementação, sem alteração do objeto ou da proposta artística selecionada.

9.17.2 O diálogo técnico não poderá implicar:

- I – Modificação substancial do objeto do projeto aprovado pela Comissão de Seleção;
- II – Alteração de metas, produtos culturais ou resultados previstos;

9.17.3. Eventuais ajustes decorrentes do diálogo técnico deverão ser formalizados no Plano de Trabalho final e integrarão o Termo de Execução Cultural, assegurada a transparência, a impessoalidade e a observância dos critérios estabelecidos neste Edital.

9.17.4. Havendo disponibilidade de recursos financeiros comprovada com a juntada de nota de reserva ao processo, a autoridade competente autorizará a celebração do Termo de Execução Cultural com os agentes culturais proponentes selecionados e habilitados, e o respectivo empenhamento dos recursos necessários.

9.17.5. Nos casos em que for necessária a emissão de parecer jurídico, a análise deverá abordar o atendimento às exigências legais e a regularidade da instrução processual, vedada a avaliação de escolhas técnicas quanto à execução da política pública de fomento cultural.

9.17.5.1. Considera-se necessária a emissão de parecer jurídico ou manifestação jurídica sempre que houver dúvidas jurídicas objetivas sobre a legalidade ou juridicidade da tomada de decisão, ficando dispensada a opinião nos demais casos, nos termos do §4º, art. 8º, da Lei n. 14.903/2024.

10. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

10.1 Após a publicação da homologação prevista no item 9, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa convocará o selecionado para assinar o termo de execução cultural, conforme minuta integrante deste edital (Anexo IX).

10.1.1 O prazo para assinatura do termo de execução cultural será de 10 dias úteis contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

10.2 O projeto selecionado terá um processo independente de formalização.

10.3 O objeto e o prazo de vigência de cada termo de execução cultural obedecerão ao plano de trabalho correspondente. No entanto, apenas após aprovação da prestação de contas final, estará o agente cultural desobrigado das cláusulas previstas no termo e no presente edital.

10.4 O período de execução do projeto observará as datas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e no Termo de Execução Cultural, devendo o cronograma contemplar todas as etapas necessárias à adequada realização do objeto, inclusive preparação, montagem, execução das atividades, desmontagem e finalização.

10.4.1 Em caso de necessidade de prorrogação do prazo, faz-se necessária prévia solicitação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificada, à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa. A Secretaria analisará o pedido e encaminhará à autoridade competente, que decidirá a respeito, ouvida a área técnica responsável pelo acompanhamento do projeto.

10.4.1.1 O prazo para finalização do projeto poderá ser prorrogado por um período de no **máximo 6 (seis) meses**. O agente cultural poderá solicitar a prorrogação de uma só vez, ou solicitar em duas partes, desde que antes do final do projeto e desde que não exceda o limite máximo.

10.5. Não poderá ser celebrada nova parceria com proponente que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, enquanto não houver a devida apresentação da prestação de contas pendente e a regularização da situação.

10.6 Todo o material de divulgação das atividades desenvolvidas durante o projeto deverá conter as logomarcas da Prefeitura de São Paulo, seguindo o seu padrão de comunicação visual, conforme orientações da Supervisão de Parcerias e Prestação de Contas - SPAR.

10.6.1. Quando houver apresentação ao público, o agente cultural, deverá afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

10.6.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa deverá disponibilizar um manual contendo os logos e informações obrigatórias solicitadas no item 10.6.

10.6.3. Toda divulgação em ano eleitoral deverá seguir as regras previstas nas normas eleitorais, assim como as diretrizes estipuladas pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral).

10.7 O parceiro deverá abrir conta bancária, própria e única, no Banco do Brasil, isenta de tarifa bancária, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, informando-a e autorizando desde já e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

10.7.1. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

10.7.2 Da movimentação e aplicação financeira dos recursos. Caberá ao agente cultural a responsabilidade exclusiva do gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, sendo-lhe vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

10.8 O parceiro deverá comprovar a realização das atividades por meio de relatórios, acompanhados de documentos, material de divulgação e de imprensa, quando houver, à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;

10.9 As alterações que impliquem modificação do objeto, da natureza ou da qualidade do projeto, bem como aquelas cujo impacto financeiro seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do instrumento celebrado, dependerão de prévia análise e concordância da Secretaria Municipal de Cultura e

Economia Criativa, e serão formalizadas, quando cabível, por meio de termo aditivo, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.903/2024, não havendo, em hipótese nenhuma, perda da qualidade técnica ou desvirtuamento da proposta habilitada.

10.9.1. Nos termos do art. 17, §3º, c/c art. 44, inciso I, da Lei nº 14.903/2024, consideram-se alterações de pequeno percentual aquelas cujo escopo financeiro seja inferior a 10% (dez por cento) do valor total do instrumento celebrado. Nessas hipóteses, fica dispensada a autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, devendo o agente cultural proponente comunicar formalmente a alteração no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de sua efetivação.

10.10. Os recursos financeiros destinados à execução do projeto serão transferidos ao agente cultural em parcela única, após a celebração do Termo de Execução Cultural, condicionada à prévia disponibilidade orçamentária e financeira, à emissão de Nota de Reserva Orçamentária e ao empenho integral dos recursos no exercício financeiro de 2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.

10.11 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do Termo, estando as mesmas condições de conclusão do projeto exigidas para os recursos transferidos.

10.12 Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia - SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

10.13 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo cabem exclusivamente à proponente.

10.14 A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pela proponente para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 O agente cultural deverá prestar contas por meio da apresentação de **Relatório de Objeto da Execução Cultural**, contendo, no mínimo: as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber.

11.2. Poderá ser solicitado ao agente cultural nos casos em que a Administração Pública julgar necessário, relatório parcial, como uma forma complementar de monitoramento do projeto;

11.3. O **Relatório de Objeto da Execução Cultural**, deve ser apresentado **em até 120 (cento e vinte) dias**, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

11.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando a administração pública entender que não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do **Relatório de Objeto da Execução Cultural**; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

11.5 A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final dispondo sobre:

A) Aprovação da prestação de contas;

B) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

C) Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.6 As contas serão rejeitadas quando:

A) Houver omissão no dever de prestar contas;

B) Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos nos planos de trabalho;

C) Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

D) Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

E) Não for executado o objeto da parceria;

F) Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

11.7. Constatada irregularidade ou omissão nos documentos comprobatórios constantes nos relatórios

parciais e final, o agente cultural será notificado para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

11.8 A não regularização das impropriedades identificadas poderá ensejar a rejeição total ou parcial da prestação de contas, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições do art. 21 da Lei Federal nº 14.903/2024, inclusive quanto à eventual devolução de recursos em valor proporcional à inexecução do objeto verificada.

11.9 A não devolução da importância no prazo e forma assinalados ensejará a inscrição do agente cultural no CADIN, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47.096/2006.

11.10. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação da decisão.

11.11. Cabe à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos diante da rejeição da prestação de contas, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

11.12. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

11.13 Caso haja descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, deverá ser entregue relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome do agente cultural.

11.13.1. Deverão ser devolvidos ao erário ou glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente nos termos pactuados e não entregues conforme previsto no Relatório do Objeto de Execução Cultural.

11.13.2. Caso tenha algum valor a ser devolvido, será assegurado ao agente cultural o direito de requerer a conversão deste valor em plano de ações compensatórias desde que preenchidos os requisitos previstos neste edital e no termo de execução cultural.

11.14. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente, quando for o caso.

11.15. A documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira do termo de execução cultural deverá ser mantida pelo agente cultural pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência do instrumento para fins de possíveis auditorias.

11.16. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados para aprovação das contas.

11.17. A decisão de aprovação ou de rejeição de contas deverá ser proferida pela administração pública no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de término de vigência do instrumento.

11.18. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o proponente poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de execução cultural e a área de atuação do proponente, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12. DO MONITORAMENTO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

12.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de contas à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 que dispõe sobre os mecanismos de fomento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2. O monitoramento do projeto será exercido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo administrador público através de portaria, sendo sua atribuição monitorar a execução e homologar os relatórios emitidos pelo gestor da parceria.

12.3. Compete à CMA:

a. avaliar e homologar o Parecer Técnico do Gestor dos Termos de Execução Cultural, elaborado com base nos relatórios de execução do objeto cultural e, se necessário, relatório financeiro de execução cultural, nos termos da Lei Federal 14.903/24.

b. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas ao agente cultural e no local de realização do objeto do Termo de Execução Cultural com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

c. solicitar aos demais órgãos da SMC ou ao agente cultural esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

12.4. Compete ao Gestor:

a. acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, realização das ações, e o alcance de suas metas e resultados, podendo realizar visitas “in loco” para tanto;

- b. informar SMC/CAF/SPAR a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas do Termo de Execução Cultural e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. monitorar e avaliar os resultados alcançados na execução do objeto do Termo de Execução Cultural, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- d. Caberá ao gestor formalmente designado confeccionar Relatório Técnico de Avaliação e Monitoramento e elaborar parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- e. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- f. avaliar a regularidade de execução do objeto da prestação de contas;

12.4.1. O gestor emitirá parecer técnico conclusivo na prestação de contas final, para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

12.4.2. Os pareceres técnicos do gestor deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b. os impactos econômicos ou sociais;

13. DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

13.1 O monitoramento deverá ser contínuo e orientado à prevenção de falhas, promovendo a correção tempestiva de desvios e inconsistências e, sempre que possível, não havendo outro meio mais adequado e necessário, ser formalizado Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre a Administração Pública e o agente cultural proponente.

13.2 O Termo de ajuste de conduta (TAC) poderá ser proposto pela Administração Pública ou solicitado pelo agente cultural proponente, antes da instauração de procedimento sancionatório, sempre que constatada irregularidade passível de correção, desde que:

- a)** Não haja indícios de dolo, fraude, má-fé, enriquecimento ilícito e/ou dano ao erário;
- b)** A irregularidade não tenha comprometido de forma irreversível o objeto cultural pactuado; e
- c)** Seja possível a recomposição do interesse público por meio de medidas compensatórias.

13.2.1 Fica vedada a celebração de Termo de Ajuste de Conduta em casos de descumprimento integral do objeto, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito.

13.2.2 Nos casos de solicitação pelo agente cultural proponente, a celebração do Termo de Ajuste de Conduta será realizada a critério da Administração Pública.

13.3 O Termo de Ajuste de Conduta (TAC), celebrado entre a Administração Pública e o agente cultural proponente, poderá ser celebrado sempre que forem identificadas falhas ou inconformidades formais que possam ser sanadas, de modo a garantir a continuidade e a efetividade da execução do projeto cultural.

13.3.1 O TAC deverá conter:

- a) Partes que celebram o termo;
- b) A descrição clara e objetiva das irregularidades constatadas;
- c) As obrigações assumidas pelo agente cultural proponente para sua regularização;
- d) As medidas corretivas a serem adotadas;
- e) Os prazos e condições para sua implementação; e
- f) Os efeitos do seu descumprimento.

13.4 A celebração do TAC não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas nos casos de dolo, fraude ou reiterado descumprimento.

13.4.1 A celebração do Termo de Ajuste de Conduta – TAC não afasta o dever de ressarcimento ao erário, quando caracterizado dano, nem impede a atuação dos órgãos de controle interno e externo, bem como a apuração de responsabilidades nas esferas civil, administrativa e penal.

14. DAS PENALIDADES:

14.1 O agente cultural proponente que, durante a execução do Termo de Execução Cultural, descumprir as obrigações pactuadas ou promover alterações no projeto em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas pela legislação aplicável, poderá ser notificado para regularizar as inconformidades identificadas, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sob pena de rescisão do ajuste, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da eventual obrigação de restituição dos recursos públicos, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 A rejeição, total ou parcial, da prestação de contas, quando decorrente do não cumprimento do objeto ou de irregularidades na execução do projeto, poderá ensejar, conforme o caso, a devolução de recursos em valor proporcional à inexecução do objeto verificada, o pagamento de multa, nos termos da regulamentação aplicável, e a suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos termos do artigo 21, inciso IV, da Lei Federal nº 14.903/2024.

14.2.1 A rejeição total ou parcial da prestação de contas poderá acarretar a obrigação de restituição de recursos em valor proporcional à inexecução do objeto verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis, mediante decisão fundamentada, observados o contraditório, a ampla defesa e o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 14.903/2024.

14.2.2 Equipara-se ao não cumprimento do projeto o seu cumprimento irregular ou em desacordo com as características com as quais aprovados, se não for possível verificar a adequada realização das atividades propostas, observado o disposto em todo o item 10 deste Edital, verificado por quaisquer meios de acompanhamento, inclusive através do relatório de realização das atividades.

14.2.3 Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

14.2.4 A não devolução da importância no prazo e forma assinalados sujeitará a agente cultural proponente à inscrição do débito no CADIN municipal, inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos valores, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

14.2.5. As medidas previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso IV do art. 21 da Lei Federal nº 14.903/2024, relativas ao pagamento de multa e à suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura, respectivamente, poderão ser aplicadas cumulativamente somente nos casos de comprovada má-fé, nos termos do § 3º do referido artigo. A devolução de recursos ao erário, prevista na alínea “a” do inciso IV do mesmo artigo, poderá ser determinada cumulativamente com as medidas sancionatórias cabíveis, por possuir natureza de recomposição patrimonial e decorrer do dever de ressarcimento ao erário, observado o disposto no art. 37, § 5º, da Constituição Federal.

14.3 O agente cultural proponente ou núcleo artístico e/ou produtor independente que tiver um integrante do projeto pertencente ao quadro de servidores públicos municipais terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

14.3.1 Servidores públicos municipais poderão realizar atividades voluntárias, não remuneradas, de maneira pontual, desde que previamente informada a Supervisão de Parcerias e Prestação de Contas - SPAR, a qual analisará a existência de conflito de interesse, nos termos do Decreto nº 56.130/2015.

14.4. Servidores públicos municipais só poderão participar de projetos enquanto voluntário, em ações pontuais, desde que não haja conflito de interesse e seja feita aprovação prévia, observando-se o disposto no Decreto 56.130/2015.

14.4.1. Nos termos da Seção III do Decreto Municipal nº 56.130/2015, configura-se o conflito de interesse o exercício de atividade por agente público, que contraria o interesse público e beneficia interesses particulares, como:

a) A prestação de serviços à pessoa física ou jurídica ou manutenção de vínculo de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva do Município, em matéria que se relacione com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;

b) O uso de influência, de forma direta ou indireta, cujo agente tenha acesso em razão do cargo, para benefício privado próprio ou de outrem;

c) O uso ou vazamento seletivo de informação sigilosa, em proveito próprio ou de outrem, à qual o agente tenha acesso em razão do cargo.

14.5 O descumprimento das obrigações decorrentes da legislação aplicável, deste Edital ou do respectivo Termo de Execução Cultural poderá ensejar, conforme a natureza e a gravidade da irregularidade, a adoção das seguintes medidas pela Administração Pública:

a) Notificação do agente cultural para regularização das inconformidades identificadas, quando cabível;

b) Rescisão do Termo de Execução Cultural, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

c) Apuração de eventual obrigação de restituição dos recursos públicos, proporcionalmente à inexecução do objeto verificada, observadas as disposições legais aplicáveis;

d) Adoção das providências administrativas necessárias à recuperação de valores devidos ao erário, inclusive inscrição no CADIN Municipal, quando preenchidos os requisitos legais.

14.6 A constatação de comportamento inapropriado, discriminatório ou de atos que atentem contra a dignidade humana, praticados no âmbito da execução do projeto, poderá ensejar a rescisão do Termo de Execução Cultural, por descumprimento das obrigações pactuadas, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da adoção das demais providências legais cabíveis.

14.6.1 Considera-se comportamento inapropriado todo tipo de ação, gesto, palavra ou comportamento que cause constrangimento socialmente reconhecido como indevido, bem como, mas não se limitando a dirigir-se a mulheres com chamamentos íntimos e não profissionais, entre outras espécies de assédio sexual ou mesmo de ordem moral, independentemente da identidade de gênero das partes envolvidas.

14.6.2 Considera-se comportamento discriminatório o tratamento injusto dispensado a um indivíduo, ou grupo de indivíduos, em razão de alguma condição física, sensorial ou cognitiva, gênero, crença, cor da pele, classe social e orientação sexual.

14.7 Nos casos de rejeição parcial ou total da prestação de contas, o agente cultural proponente poderá requerer que as penalidades previstas neste edital, sejam convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias, mediante Termo de Ajuste de Conduta, conforme previsto no item 13 deste edital.

14.8 É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

14.8.1 Tratando-se de rescisão pleiteada pelo agente cultural, sem culpa da Administração Pública, os valores repassados serão devolvidos proporcionalmente à inexecução verificada no momento da rescisão, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, bem como de aplicação de penalidade, no caso de reprovação das contas, nos termos do art. 21 da Lei 14.903/2024.

14.9 Constatado o descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Plano de Trabalho ou no Termo de Execução Cultural durante a execução do projeto, o gestor da parceria deverá notificar o agente cultural para apresentar esclarecimentos ou promover a regularização das inconformidades identificadas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.9.1. Decorrido o prazo previsto no item anterior, o gestor deverá analisar as manifestações e os documentos apresentados e, caso persista a irregularidade ou seja constatada a impossibilidade de sua regularização, encaminhar relatório fundamentado à autoridade competente, indicando as ocorrências verificadas e, quando cabível, propondo a rescisão do Termo de Execução Cultural.

14.9.2. Compete ao Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, nos termos da Portaria nº 04/2026, deliberar sobre a rescisão do Termo de Execução Cultural, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.9.3. A aplicação das penalidades decorrentes da rejeição total ou parcial da prestação de contas observará exclusivamente as hipóteses e os procedimentos previstos no artigo 21 da Lei Federal nº 14.903/2024, mediante decisão da autoridade competente.

14.10 As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas ao agente cultural, preferencialmente, via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.11 Na aplicação das penalidades previstas no artigo 21 da Lei Federal nº 14.903/2024, decorrentes da rejeição total ou parcial da prestação de contas, a autoridade competente deverá considerar a natureza e a gravidade da irregularidade, as circunstâncias do caso concreto, a existência de dolo ou má-fé e os eventuais danos causados à Administração Pública, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.12 A aplicação cumulativa das penalidades observará os requisitos e limites estabelecidos no artigo 21 da Lei Federal nº 14.903/2024, especialmente quanto à necessidade de comprovação de má-fé nas hipóteses legalmente previstas.

14.13 A Administração Pública zelará pela apuração de fatos que eventualmente possam configurar atos dolosos de improbidade administrativa, assim como apurará fatos com indícios de corrupção e outras fraudes.

14.14 Na aplicação da sanção de multa a definição do percentual será realizada a partir da avaliação da gravidade da irregularidade verificada, da inexecução e da existência de eventual reincidência.

15. DOS BENS PERMANENTES

15.1. Os bens permanentes necessários à execução do projeto deverão estar diretamente relacionados ao objeto do Termo de Execução Cultural, sendo priorizada sua locação, sempre que técnica e economicamente viável.

15.2. A aquisição de bens permanentes com recursos da parceria será admitida quando demonstrada sua maior vantagem em relação à locação, mediante previsão expressa no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.

15.3. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos públicos destinados à execução do projeto serão de titularidade do Município de São Paulo desde a sua aquisição, devendo ser devidamente identificados e relacionados pelo agente cultural.

15.4. Ao término da execução do projeto, o agente cultural deverá apresentar a relação dos bens permanentes adquiridos, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, e disponibilizá-los à

Administração Pública para fins de conferência, recebimento e incorporação patrimonial, observada a legislação municipal aplicável.

15.5. O agente cultural será responsável pela guarda, conservação e adequada utilização dos bens permanentes durante a execução do projeto, devendo empregá-los exclusivamente nas atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado, salvo autorização expressa da Administração Pública.

16. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1 Ao realizar sua inscrição neste Edital, o agente cultural declara estar ciente e concordar com o tratamento de seus dados pessoais pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), para as finalidades relacionadas à execução, avaliação, seleção, contratação, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do objeto deste certame.

16.2 O agente cultural autoriza, ainda, a divulgação de seu nome completo e número de CPF de seus sócios, diretores ou representantes legais, quando necessário, para fins de publicidade, transparência e controle social dos atos administrativos praticados no âmbito deste Edital, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança previstos na legislação vigente.

16.3 O tratamento dos dados pessoais será realizado em conformidade com as bases legais aplicáveis à Administração Pública, especialmente para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Os participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

17.3. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

17.4. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

17.5. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que os proponentes participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

17.6. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

17.7. O Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

17.8. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 3 (três) dias da data-limite para envio da proposta, de forma eletrônica, pelo e-mail: **editalnatal2026@prefeitura.sp.gov.br**.

17.9. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17.10. Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente chamamento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

17.11 Toda divulgação em ano eleitoral deverá seguir as regras previstas nas normas eleitorais, assim como as diretrizes estipuladas pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral).

17.12 A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pela Supervisão de Parcerias e Prestação de Contas com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

17.13 A seleção da iniciativa cultural no presente chamamento público está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.

17.14 Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e responsabilizando-se exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

17.15 A qualquer momento, dentro do período de vigência do Termo de Execução Cultural, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa poderá designar, sem aviso prévio, servidor ou equipe de apoio

para comparecimento e verificações in loco de eventual situação atualizada do cumprimento do objeto.

18. DOS ANEXOS

18.1 ANEXO I - Plano de Trabalho (166774626);

18.2 ANEXO II - Requerimento de Inscrição (166774638);

18.3 ANEXO III - Declaração do Proponente Pessoa Jurídica (166774650);

18.4 ANEXO IV - Declaração inexistência de impedimentos (166774687);

18.5 ANEXO V - Declaração de Ficha Limpa (166774714);

18.6 ANEXO VI - Declaração de não empregar menores (166774777);

18.7 ANEXO VII - Declaração de Não Servidor Público (166774790);

18.8 ANEXO VIII - Declaração de ciência (166774799);

18.9 ANEXO IX - Minuta do Termo de Execução Cultural (167069016).



Guilherme Moore Brito
Supervisor(a) Técnico(a)
Em 15/10/2026, às 19:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **167070175** e o código CRC **04F8D851**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0021838-6

SEI nº 167070175